



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 073/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E A LS LOCAÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, inscrito no CNPJ/MG sob o nº. 73.357.469/0001-56, com sede a Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, representado pelo Secretário Municipal Sr. Rogério Von Randow, portador da Carteira de Identidade nº. CI MG 3.999.594, emitida pela SSP/MG e com inscrição no CPF/MF sob o nº: 713.738.616-49 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LS LOCAÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.031.612/0001-16, estabelecida à Rua Alzira Menezes Nogueira, nº 108, Bairro Distrito Industrial João de Almeida – Ribeirão das Neves/MG – CEP: 33.880-300, neste ato representado por Lucvano da Silva Serrano, portador da carteira de identidade nº M 5.745.941 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.750.596-62 ou Fabiana de Fátima Nogueira, portadora da carteira de identidade nº M 9.092.048 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.253.636-77, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente da **Adesão nº 003/2015** do Município de Lagoa Santa ao Processo Administrativo nº 038/2015, Pregão Presencial nº 010/2015, Ata de Registro de Preços nº 032/2015 e 037/2015 da Prefeitura Municipal de Contagem, em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/00, Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal nº 200 de 18 de outubro de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de locação de equipamentos e estruturas para eventos, tais como cadeiras plásticas, mesas plásticas, banheiros químicos, tendas, gradis, a serem utilizados em eventos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 30 de setembro de 2015, iniciados da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 322.261,00 (trezentos e vinte e dois mil duzentos e sessenta e um reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas:

ATA Nº. 032/2015 – LOTE 02					
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
02	M²/DIA	2625	Piso: Piso estruturado em Alumínio, para	15,00	39.375,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

2

			tirar desníveis de terrenos com variação de altura de 0,20 a 6m, sendo os pés compostos por duas peças, o interior de pé e o pé exterior, onde o interior de pé é também em perfil de Alumínio extrudido e furado desde a sua sapata até a parte superior, deslizante por dentro do pé exterior e a cavilha perfura o pé interior onde for necessária a fixação do pé exterior para regulagem da altura pretendida. Compõe ainda os pisos grades(2,5m) e as trancas(1,25m). No perfil de grades e trancas de piso existe um rebordo para a fixação das placas de madeira, estas placas são em madeira prensada com varias camadas e espessura de 21mm. Nas suas faces superior e inferior está protegida com um material antiderrapante. sempre que a altura do piso exceder 0,40m, deverá ser usada uma escora de estabilização construída em aço galvanizado para travamento do piso, será necessário também guarda corpo em toda sua extensão, com grades de 1,30m de altura, espaçamentos de no máximo 0,15m, confeccionados em ligas de alumínio extrudido, e para acessar o piso deverá se disponibilizado escadas confeccionadas em alumínio, medindo no mínimo 1,20m de largura com 02 corrimões e degraus de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.		
04	M²/DIA	1200	Barricadas: montadas em alumínio com dimensões mínimas de 1,10 m de altura por 1m de comprimento, com base antiderrapante com 1 m X 1 m, suporte tipo degrau com 40cm de altura e com capacidade para suportar até 150 kg.	20,00	24.000,00
05	M²/DIA	3120	Grade de contenção: feitas em perfis tubulares em aço galvanizado, aço carbono ou duralumínio, de 1 ¼ com parede de 1/8 de polegada. Cada grade deve ter 02 (dois) pés em ângulo auto portante, travessas internas em barras de aço carbono verticais, sólidas e com medida mínima de 3/8. O centro de gravidade deve ser equalizado na barra inferior, com conexão entre as grades deve ser com alça de aço carbono de 3/8 de polegada e tubo adaptado para o engate. Altura de 1 m a 1,20 m e comprimento de 2 m a 2,20 m.	8,00	24.960,00
07	M²/DIA	5063	Fechamento: com chapas em aço revestidas em metalon, em metro linear de dimensão 2,25 largura x 2,0 de altura.	12,00	60.756,00
Valor total: R\$ 149.091,00 (cento e quarenta e nove mil noventa e um reais).					



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

3

ATA Nº. 037/2015 – LOTE 03

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
02	M²/DIA	7800	Galpão Lonado: Galpão com duas águas em formato TFS, unificadas a uma curva de vão livre frontal de 15, 20, 25, 30, 40 e 50 metros e externo de colunas de 5 metros, constituído de pórticos e pés de perfis retangulares em ligas de alumínio extrudido, ponto para fixar cabo de aço na parte superior (contraventamento). Sapatas em chapa de 3/8" de espessura por 300 x 500 mm conjugadas a coluna por meio de um eixo O * cortado com uma barra 19mm e travada com cupilha de 3/16" x 2 para efetuar articulação e melhor nivelamento ao solo, 4 furos de 30mm na sapata para fixar em chumbador de 1" em fundação devidamente projetada para suportar carga vertical de 650 kg. Tesouras formando as duas águas no formato TFS, constituídas por pórticos e pés de perfis retangulares em ligas de alumínio extrudido, as sapatas para apoio na coluna serão de cantoneira 1/4" de espessura 140x400 mm com 8 furos de cortado com uma barra 17,5mm e chapa para união da tesoura será de cantoneira de 3/8" de espessura por 140x400 com 8 furos de O * cortado com barra 17,5 mm, os parafusos para junção da sapata da coluna e tesoura serão de 5/8" tipo 8.8. Tanto as tesouras como as colunas serão distanciadas por terças na espessura de 2,6mm com encaixes especiais para apoio.	15,00	117.000,00
04	UNID./DIA	15	Tendas 10 X 10: estrutura metálica galvanizada tipo TFS, com sistema de auto-drenagem superior, em alumínio e aço tratado, lonas tipo italianas em cor branca, antimoho, anti-raios UV, auto extingüível e resistência a ruptura de até 200 kg/m e anti chamas. Desnecessárias fundações e possibilidade de montagem em qualquer solo. Unidades de balcão em madeira revestido em malha na cor branca.	1.200,00	18.000,00
07	UNID./DIA	29	Tendas 5 X 5: estrutura metálica galvanizada tipo TFS, com sistema de auto-drenagem superior, em alumínio e aço tratado, lonas tipo italianas em cor branca, antimoho, anti-raios UV, auto extingüível e resistência a ruptura de	500,00	14.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

4

			até 200 kg/m e anti chamas. Desnecessárias fundações e possibilidade de montagem em qualquer solo. Unidades de balcão em madeira revestido em malha na cor branca.		
09	UNID./DIA	03	Tendas 3 X 3: estrutura metálica galvanizada tipo TFS, com sistema de auto-drenagem superior, em alumínio e aço tratado, lonas tipo italianas em cor branca, antimoho, anti-raios UV, auto extingüível e resistência a ruptura de até 200 kg/m e anti chamas. Desnecessárias fundações e possibilidade de montagem em qualquer solo. Unidades de balcão em madeira revestido em malha na cor branca.	200,00	600,00
10	UNID./DIA	210	Banheiros químicos: fabricados em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, com cobertura translúcida, inclinada, com cavaletes para impedir a entrada da chuva. Porta com 180° de abertura, com mola interna (de alta resistência) que a mantenha fechada; ventilação interna através de telas, espaço interno mínimo de 2,4 metros cúbicos. Tranca embutida resistente a violação com indicação "livre/ocupado". Caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, pontos de luz, piso antiderrapante, identificação "masculino/feminino". Obs.: Deverá efetuar a higienização dos sanitários e sucção dos dejetos em veículo apropriado 01 vez a cada diária solicitada, devendo estar incluso nos valores todas as despesas para a efetiva prestação dos serviços.	100,00	21.000,00
11	UNID./DIA	12	Banheiros químicos para pessoas com necessidades especiais (cadeirantes): fabricados em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, com cobertura translúcida, inclinada, com cavaletes para impedir a entrada da chuva. Porta com 180° de abertura, com mola interna (de alta resistência) que a mantenha fechada; ventilação interna através de telas, espaço interno mínimo de 2,4 metros cúbicos. Tranca embutida resistente a violação com indicação "livre/ocupado". Caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, pontos de luz, piso antiderrapante, identificação para	130,00	1.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

5

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

			peçoas com necessidades especiais (cadeirantes), dimensões mínimas de 1,57 m de largura X 1,57 m de comprimento X 2,31 m de altura, em estrutura também de polietileno. Deverá efetuar a higienização dos sanitários e sucção dos dejetos em veículo apropriado 01 vez a cada diária solicitada, devendo estar incluso nos valores todas as despesas para a efetiva prestação dos serviços.		
12	UNID./DIA	30	Mesa plástica: quadrada, 04 lugares, em plástico rígido, cor branca.	5,00	150,00
13	UNID./DIA	180	Cadeira plástica: com ou sem apoio para os braços, em plástico rígido, alta resistência, cor branca.	2,00	360,00
Valor total: R\$ 173.170,00 (cento e setenta e três mil, cento e setenta reais).					

3.2 O valor proposto cobre todas as despesas inerentes à execução dos serviços, incluem todos os tributos, encargos, embalagem, fretes, descarregamento, custos financeiros, lucro e demais ônus que porventura possam recair sobre o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

4.1. Vincula-se a este Contrato a Adesão de número 003/2015 do Município de Lagoa Santa ao Processo Administrativo nº 038/2015, Pregão Presencial nº 010/2015, Ata de Registro de Preços nº 032/2015 e 037/2015 da Prefeitura Municipal de Contagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do (a) Diretor (a) de Turismo e Cultura ou servidores lotados na Diretoria Municipal de Turismo e Cultura que forem por este(a) designados, ficando autorizados a acompanhar, fiscalizar e atestar as notas fiscais, assim como realizar a conferência no ato de recebimento do bem.

5.2. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar o serviço do objeto, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas na prestação de serviço, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação do objeto.

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.



5.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO
478	02.05.05.13.392.0031.2108.3.3.90.39.00
757	02.07.01.12.122.0020.2045.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, efetivará as contratações mediante a emissão de Ordem de Serviço que serão entregues à **CONTRATADA** para execução obedecidas as normas estatuídas no Edital de Pregão Presencial n.º 010/2015 e neste Instrumento.

7.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do **CONTRATANTE** nos termos da proposta comercial e do Anexo I do **EDITAL**.

7.3. O **CONTRATANTE**, deverá solicitar, através de **ORDEM DE SERVIÇOS**, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, antes da execução dos serviços, pela **CONTRATADA**.

7.3.1. Quantitativo, nome do evento, data, local, previsão de público, duração, horário para início e demais informações necessárias a execução dos serviços, deverão constar da ordem de serviço;

7.4. Para efeito de diária de locação será considerado 12 (doze) horas de atividades efetivas, excluindo-se a montagem e desmontagem dos equipamentos.

7.5. Os serviços contratados e prestados que não atenderem as normas e recomendações expedidas pelo **CONTRATANTE** e as especificações constantes no Anexo I do **EDITAL** deverão ser substituídos em até 12 (doze) horas ou imediatamente, dependendo do cronograma do evento, contadas do recebimento, pela **CONTRATADA**, da notificação,

7.6. Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado o Contrato acessório através da Ordem de Serviço.

7.7. As aquisições decorrentes do presente contrato serão autorizadas caso a caso pelo Secretário Municipal de Bem Estar Social ou por quem delegar.

7.8. A solicitação de emissão da Ordem de Serviço será de responsabilidade da Secretaria de Bem Estar Social, devendo as mesmas serem assinadas pelo setor competente.



7.9. A retificação ou cancelamento total ou parcial da Ordem de Serviço serão autorizadas pelo Secretário Municipal de Bem Estar Social ou por quem ele delegar.

7.10. A existência do presente Contrato de Prestação de Serviço não obriga a Secretaria Municipal de Bem Estar Social a efetivar as contratações, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo-lhe assegurada à **CONTRATADA** a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A contratada deverá executar o objeto contratado de acordo com as especificações exigidas neste Contrato em consonância com a proposta e com a Ordem de Serviço, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida e devendo, para tanto:

8.1.1. Fornecer com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia, se for o caso;

8.1.2. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (**FGTS, INSS e TRABALHISTA**);

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado, após recebimento da notificação;

8.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução deste Contrato;

8.1.5. Garantir boa qualidade do serviço executado e promover a imediata correção em caso de irregularidade.

8.2. Por ocasião da prestação do serviço, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo à data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

8.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato;

8.4. O objeto da presente adesão será recebido em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

8.5. O atraso e/ou retardamento imotivado na execução do objeto licitado, serão aplicadas penalidades conforme a legislação vigente.

8.6. O recebimento do objeto/serviço ocorrerá:



- 8.6.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com a especificação;
- 8.6.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação, firmado pelo servidor responsável.
- 8.7. A competência para conferir e autorizar o recebimento do objeto licitado será do órgão solicitante.
- 8.8. A prestação dos serviços será demandado de acordo com o consumo e necessidade do Órgão Solicitante.
- 8.9. Os quantitativos, locais e datas para a prestação dos serviços serão informados com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas antes da execução dos serviços.
- 8.10. Para efeito de diária de locação será considerado 12 (doze) horas de atividades efetivas, excluindo-se a montagem e desmontagem dos equipamentos.
- 8.11. A licitante será responsável pelo transporte e descarregamento do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado, zelando para que seja entregue em perfeito estado. Os locais serão indicados na Ordem de Serviço expressa pelo Órgão Solicitante.
- 8.12. Toda a logística e custos empregados ficará à cargo da detentora do preço registrado.
- 8.13. Todos os serviços e entregas deverão ser realizadas e recebidas em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.14. Os itens especificados na cláusula terceira **DEVEM ATENDER AO RIDER TÉCNICO DO ARTISTA CONTRATADO**, sendo exigida análise minuciosa para que haja um parâmetro mínimo da qualidade técnica dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. **A CONTRATADA** obriga-se a:

- 9.1.1. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE**, os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada.
- 9.1.2. Prestar o serviço ora contratado, com fiel observância da legislação em vigor.
- 9.1.3. Responsabilizar-se por todas as liberações necessárias junto aos órgãos competentes do Município, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Secretaria de Segurança Pública, Juizado de Menores, Secretaria de Saúde, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e CREA/MG.



9.1.4. Prestar os serviços contratados em conformidade com as normas, recomendações expedidas pelo **CONTRATANTE**, especificações constantes neste contrato.

9.1.5. Pelo transporte e descarregamento do objeto, desde a sede do estabelecimento da empresa até o local de entrega, zelando para que seja entregue em perfeito estado.

9.1.6. Substituir o objeto imediatamente quando apresentar defeito, vício ou estiver em desacordo com as especificações contidas no contrato.

9.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

9.1.8. Assegurar que os serviços serão executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA**, otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do **CONTRATANTE**.

9.1.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando-lhes todos os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

9.1.10. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante o prazo de execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que precedeu o ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.11. Obedecer rigorosamente o contrato, o **EDITAL**, o Termo de Referência e as cláusulas contratuais, implantando, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

9.1.12. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

9.1.13. Arcar com todas as despesas de locomoção, alimentação e seguro de sua equipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

10.1.1. Pela prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira combinada com a Sétima, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa, ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou a acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

10.1.2. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultante da execução deste contrato, não transferindo ao **CONTRATANTE**, em caso de



inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1. Realizar todas as solicitações sempre observando os prazos descritos na cláusula sétima deste contrato.

11.2. Encaminhar Ordem de Serviço indicando: dia, hora e local da entrega do objeto licitado;

11.3. Enviar o rider técnico da banda/artista ao fornecedor, quando couber;

11.4. Fiscalizar a entrega do objeto do contrato, nos termos da cláusula quinta deste Contrato;

11.5. A Contratante não se responsabilizará por acidentes, avarias, roubos ou furtos dos produtos/materiais da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a entrega e apresentação da fatura devidamente atestada pelo órgão recebedor, e dos documentos fiscais pertinentes, desde que atendidas completamente às exigências do Edital do Pregão Presencial n.º 010/2015.

12.2. A fatura será obrigatoriamente instruída com a respectiva Ordem de Serviço e descreverá o serviço e a quantidade do objeto.

12.3. Para efeito de recebimento da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar certidão negativa de débito dos órgãos competentes, relativas ao **INSS, FGTS e TRABALHISTA**.

12.4. A **CONTRATADA** encaminhará a Nota Fiscal (ais) Fatura ao setor recebedor do produto que conferirá, atestará, e remeterá à Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Bem Estar Social para pagamento, juntamente com o Empenho/Ordem de Serviço respectivo.

12.5. As notas Fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

12.6. Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas responsabilidade da **CONTRATADA**, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

12.7. Nenhum pagamento não efetuado poderá ser invocado pela **CONTRATADA** para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou



indiretamente, relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio constante no edital por ocasião da licitação, inclusive declinando os valores pretendidos.

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

14.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de serviço, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

15.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.



15.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante a vigência do Contrato, atender a todos os pedidos de serviços efetuados.

16.2. A Secretaria Municipal de Bem Estar Social poderá acrescer o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º, da lei Federal n.º 8.666/93.

16.3. Quando a entrega da Nota de Empenho/Ordem de serviço à **CONTRATADA** observar-se-á o valor pactuado, independentemente da data de entrega do produto na unidade recebedora.

16.4. Nos termos do artigo 54, da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contrato de Compromisso de Serviço rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PEÇAS INTEGRANTES

17.1. Integram o presente contrato, a proposta da **CONTRATADA**, bem como todas as peças que compõem o Processo ao Processo Administrativo nº 038/2015, Pregão Presencial nº 010/2015, Ata de Registro de Preços nº 032/2015 e 037/2015 da Prefeitura Municipal de Contagem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

14

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

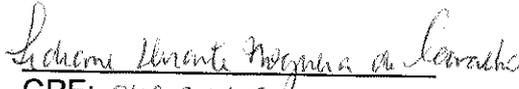
Lagoa Santa, 12 de agosto de 2015.


SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
ROGÉRIO VON RANDOW
CONTRATANTE


LS LOCAÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – EPP
LUCYANO DA SILVA SERRANO ou FABIANA DE FÁTIMA NOGUEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 110.445.236-04


CPF: 043.344.206-74